



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 177/2025

COXIM/MS, 14 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre procedimentos, prazos e critérios a serem observados para a proposição e execução das emendas parlamentares impositivas no Município de Coxim/MS”.

EDILSON MAGRO, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 149/2016.

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares impositivas representam um importante mecanismo de participação do Poder Legislativo no processo orçamentário municipal, permitindo que os vereadores possam indicar a destinação de parte dos recursos públicos para ações e serviços de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que o valor destinado às emendas parlamentares impositivas corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), sendo que metade deste percentual é especificamente destinado à área da saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, com o intuito de garantir a aplicação dos recursos de forma eficaz e equitativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos, prazos e critérios que confirmem segurança jurídica à regular proposição e execução das emendas parlamentares impositivas no município de Coxim;

CONSIDERANDO que a criação deste regulamento é um passo importante para garantir que as emendas parlamentares impositivas sejam aplicadas de maneira ordenada, de acordo com os princípios da administração pública e em conformidade com a legislação, promovendo o uso responsável e transparente dos recursos públicos, e, consequentemente, o fortalecimento da gestão pública municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETA:

Art. 1º Este regulamento estabelece os procedimentos, prazos e critérios a serem observados para a proposição e execução das emendas parlamentares impositivas no âmbito do Município de Coxim conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 2º As emendas parlamentares impositivas são parte integrante da LOA, com recursos definidos para sua aplicação, cuja execução é obrigatória conforme o disposto neste regulamento.

Art. 3º - As emendas parlamentares impositivas poderão ser propostas pelos vereadores durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, observando o percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo metade deste percentual destinado à área da saúde.

Art. 4º - A proposta de emenda deverá ser apresentada individualmente por cada parlamentar, indicando o beneficiário e os recursos necessários para a execução da ação ou projeto, conforme definido no orçamento municipal.

Art. 5º - As emendas parlamentares impositivas serão votadas pela Câmara Municipal de acordo com os prazos estabelecidos no calendário anual da tramitação orçamentária.

Art. 6º - A execução das emendas parlamentares impositivas será realizada pelo Poder Executivo, que, por meio de seus órgãos competentes, deverá observar as seguintes modalidades de execução:

- I. Execução Direta: Quando a execução for realizada diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, respeitando as normas da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- II. Termo de Convênio: Quando a execução das emendas parlamentares envolver a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a serem celebrados junto a outros entes da federação;
- III. Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

público e recíproco propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, atendidas as formalidades da Lei Federal nº 13.019/2014;

- IV. Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros, atendidas as formalidades da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º - A execução das emendas será obrigatória, exceto nos casos em que haja impedimentos técnicos, os quais deverão ser justificados conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º - Os seguintes impedimentos técnicos poderão ser considerados para a não execução da emenda parlamentar impositiva:

- I. Não indicação do beneficiário.
- II. Não apresentação do plano de trabalho ou da proposta.
- III. Desistência da proposta por parte do autor.
- IV. Incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução.
- V. Não aprovação do plano de trabalho.
- VI. Óbices cujo prazo para superação inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
- VII. Ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- VIII. Não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
- IX. Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- X. Insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XI. Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 9º - Na ocorrência de impedimento técnico, deverão ser adotadas as seguintes medidas e prazos:

- I. **Até 45 (quarenta e cinco) dias** após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá enviar ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento.
- II. **Até 15 (quinze) dias após o prazo acima**, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, caso o impedimento seja insuperável.
- III. **Até 30 de setembro de cada ano**, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, conforme os impedimentos técnicos.
- IV. Caso o projeto de lei sobre o remanejamento não seja deliberado pela Câmara Municipal **até o dia 20 de novembro de cada ano**, o remanejamento poderá ser implementado por ato do Poder Executivo, conforme o previsto na Lei Orçamentária.

Art. 10 - A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas, instituída pelo Chefe do Poder Executivo, será responsável por acompanhar a execução das emendas, avaliando sua conformidade com o plano de trabalho e os resultados alcançados.

Parágrafo único: Regulamento próprio trará as regras a serem observadas para a constituição e funcionamento da Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação das Emendas Parlamentares Impositivas.

Art. 11 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 14 de abril de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS